



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 24 /2026

Excelentíssimo Presidente,
 Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, torna-se indispensável a abertura de Crédito Adicional Especial acima mencionado, versando um EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 70.145,70 (Setenta Mil Cento e Quarenta e Sete Reais e Setenta Centavos), pertinente ao repasse Estadual através do Termo de CV. Nº 36/2026-PGE, proveniente do SEOSP, através do Deputado Jean de Oliveira, para Aquisição de mudas diversas para arborização urbana nas avenidas do município de Monte Negro que não possuem arborização, e com contrapartida do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Termo de Convênio, Plano de Trabalho e Extrato Bancário em anexo.

Essa aquisição de mudas arbóreas é necessária para ampliar as ações de arborização urbana e recuperação ambiental no município de monte negro, promovendo um embelezamento paisagístico, melhoria da qualidade do ar, aumento da umidade e redução de ilhas de calor. Além dos aspectos ambientais e naturais, a presente iniciativa contribui para a valorização dos espaços público, oferecendo sombreamento, conforto térmico e maior bem estar para a população.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação, por esta egrégia casa de leis em caráter de Urgência.

Monte Negro - RO, 20 de fevereiro 2026

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
Nº.	027/Com Mun/2026
Data:	23/02/2026
Ass.	Gabrielio Montenegro

IVAIR JOSÉ FERNANDES
 Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
 CEP: 76888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
 E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 24 /GAB/2026
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
 ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE
 ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO
 VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente por Excesso de arrecadação no valor de R\$ 70.145,70 (Setenta Mil Cento e Quarenta e Sete Reais e Setenta Centavos), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária:

§ 1º 02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 15.543.0003.1038 – AQ. DE MUDAS DIVERSAS PARA ARBORIZ. URBANA – CV. Nº 36/2026/PGE-SEOSP
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
 R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)
 D.R: 1.701.0000.0022
 Desp.: _____

§ 2º 02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 15.543.0003.1038 – AQ. DE MUDAS DIVERSAS PARA ARBORIZ. URBANA – CV. Nº 36/2026/PGE-SEOSP
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
 R\$ 145,70 (Cento e Quarenta e Cinco Reais e Setenta Centavos)
 D.R: 1.500.0000.0000
 Desp.: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), será por excesso de arrecadação, pertinente ao repasse Estadual através do Termo de CV. Nº 36/2026-PGE, proveniente do SEOSP, através do Deputado Jean de Oliveira, para aquisição de mudas diversas para arborização urbana nas avenidas do município de Monte Negro que não

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
 CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
 E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

possuem arborização, e o valor descrito § 2º de R\$ 145,70 (Cento e Quarenta e Cinco Reais e Setenta Centavos), referente a contrapartida do município, será coberto por meio de anulação ao orçamento vigente, conforme solicitado e detalhado pela Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos em anexo.

ANULAÇÃO:

02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
04.122.0002.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 145,70 (Cento e Quarenta e Cinco Reais e Setenta Centavos)
D.R: 1.500.0000.0000
Desp.: 96

|
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

|
IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br

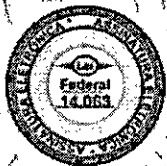




**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

AL. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2772 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**
CPF: 677.527.913 em 20/02/2026 12:56:31. Cód. Autenticidade da Assinatura:
12Z8.5256.629X.H15K.4306, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.B39.32D** - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 24/2026**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.167.213, em 20/02/2026 - 11:52:43

Código de Autenticidade deste Documento: 1181.1U52.043W.R551.8655

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





MEMORANDONº 35/SEMOSP/2026

MONTE NEGRO/RO, 13 de fevereiro de 2026.

Da: SEMOSP
Para: SEMPLA

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO EXERCÍCIO 2026.

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, fazemos uso do expediente para solicitar ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE 2026, pertinente a AQUISIÇÃO DE MUDAS DIVERSAS PARA ARBORIZAÇÃO URBANA - CONVÊNIO Nº 36/2026/PGE-SEOSP, no valor de R\$ 70.145,70, com repasse no valor de R\$ 70.000,00 e contrapartida no valor R\$ 145,70, proveniente da SEOSP/RO oriundo de recurso ESTADUAL, conforme abaixo descrito:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Código da Unidade: 02.004 - Secretaria Municipal de Gestão em Obras
Funcional programática: ?
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
D.R: 0.1.701.0022 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados
Despesa: _____
Valor: 70.000,00 (Setenta mil reais).

Funcional programática: ?
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
D.R: 0.1.500.0000
Despesa: _____
Valor: 145,70 (Cento e quarenta e cinco reais e setenta centavos). 24

ANULAR DA FICHA:

Código da Unidade: 02.004 - Secretaria Municipal de Gestão em Obras
Funcional programática: 04.122.0002.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
D.R: 0.1.500.0000
Valor: 145,70 (Cento e quarenta e cinco reais e setenta centavos).
Despesa: 96

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- CONTA BANCÁRIA - 19.719-X
- EXTRATO DA CONTA (EM ANEXO)
- PARLAMENTAR OU ÓRGÃO PROVENIENTE DO RECURSO - SEOSP/JEAN DE OLIVEIRA
- TERMO DE CONVÊNIO, RESOLUÇÃO, COOPERAÇÃO, PORTARIA, TABELA, DEMONSTRATIVO, ETC. (EM ANEXO)
- PLANO DE TRABALHO OU APLICAÇÃO (SE HOUVER) EM ANEXO.
- INDICADOR DO OBJETO (SE É OBRAS E INSTALAÇÕES, MATERIAL PERMANENTE, ESTRADA RECUREPARADA, CONSTRUÇÃO DE PRAÇA, CONSTRUÇÃO DE BUEIRO, ETC) - **Material de Consumo**
- UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO (KM, M², UND, METRO, MENSAL, QUANTIDADE, PARCELAS, PERCENTUAL, ETC. - **UND**
- META FÍSICA - **426 UND**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP



No aguardo de vossos bons e imediatos préstimos, despedimo-nos.

Atenciosamente,

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSÉ FERNANDES - PREFEITO**, CPF: 677.521.191-3 em 13/02/2026 12:09:42. Cód. Autenticidade da Assinatura: 12W1.5Z09.842V.H47H.4835, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 2.B20.0D2 - Tipo de Documento: MEMORANDO - Nº 35/SEMOSP/2026

Elaborado por **GABRIEL SILVA DE ALMEIDA**, CPF: 091.841.121-7, em 13/02/2026 09:47:22, contendo 307 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0941.0E47.7226.U802.8566

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado do Obras e Serviços Públicos - PGE-SEOSP

Termo de Convênio nº 36/2026/PGE-SEOSP

O ESTADO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, órgão de natureza instrumental criado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 37.621.806/0001-07, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, RO CEP 76801-470, na qualidade de partícipe concedente, e neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, nomeado por meio do Decreto de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 3 de abril de 2023, Edição Suplementar 62.1; e,

O **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.985/0001-98, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2272, Setor 02 Monte Negro/RO, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, de acordo com a representação que lhe é outorgada através do Termo de Posse, SEI ID nº 68259734.

Considerando os elementos que compõem o Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0069.003288/2025-46,

Celebram o presente **CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 18/2026/PGE-SEOSP id. 68301968, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0069.003288/2025-46, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 14, INCISO I, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

1.1. O presente convênio tem por objeto a aquisição de mudas diversas para arborização urbana, conforme o especificado no Plano de Trabalho (id. 67568842) e anexos do presente processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E DA CONTRAPARTIDA (ART. 14, INCISO III, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 70.145,70 (setenta mil cento e quarenta e cinco reais e setenta centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da **CONCEDENTE** será no importe de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, conforme Nota de Empenho (Id. 67742121);

2.3. A **contrapartida financeira** da **CONVENENTE** será no valor de **R\$ 145,70 (cento e quarenta e cinco reais e setenta centavos)**, conforme Declaração de Contrapartida (id. 67568846) para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da **CONCEDENTE**, responsabilizando-se, de



forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (ART. 14, INCISO VI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste serão realizadas na seguinte Programação Orçamentária:

Notas de Empenho	(id. 67742121)
Valor	R\$ 70.000,00
Unidade Orçamentária	27001
Programa de Trabalho	15 451 2183 2428 242802
Natureza de Despesa	44.40.42.01
Fonte de Recursos:	1.500.0.07002

3.2. A despesa do presente ajuste fora empenhada em 22 de dezembro de 2025, conforme Nota de Empenho id. 67742121

3.3. Os atos de apostilamento e aditamento da presente parceria indicarão expressamente os créditos orçamentários e empenhos inerentes a sua cobertura.

3.4. Ao firmar o presente Termo, os partícipes reconhecem a previsão de recursos para atender às despesas em exercícios futuros, e que, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia Lei que os autorize.

3.5. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (ART. 14, INCISO VII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

4.1. O desembolso das parcelas financeiras de responsabilidade de cada partícipe será realizado em consonância com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho referido na cláusula primeira do presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio deverão ser obrigatoriamente movimentados através de conta específica vinculada em Instituição Financeira Oficial, Federal ou Estadual, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas, sendo que a instituição financeira especificada no extrato bancário de id.0067385042 que deverá, obrigatoriamente, estar apta a receber os recursos do convênio:

Instituição financeira	Agência	Conta-Corrente
Banco do Brasil	4002-9	19.719-X

5.3. Nos casos em que houver a contrapartida financeira, esta deverá ser depositada na conta bancária específica do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso ou depositada nos cofres do Estado.

5.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores, por meio do sistema utilizado no âmbito da União (Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN), se houverem recursos pertencentes à União.



5.5. Comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores, por meio do sistema utilizado no âmbito estadual, ressalvando sempre a possibilidade de utilizar outro sistema que venha a substituí-lo.

5.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

5.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

6. CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA (ART. 14, INCISO IV, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

6.1. O prazo de vigência do presente convênio é de 360 dias, a contar da data de liberação dos recursos.

6.2. A vigência do convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do convenente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto, e desde que observado o disposto na Cláusula Sétima.

6.3. O deferimento de prorrogação será precedido de apreciação mediante Parecer Técnico.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES (ART. 14, INCISO II, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

7.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

7.2. Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, mediante designação dos respectivos Gestor e Fiscal, a fim de aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

c) Comunicar aos órgãos de Controle Interno e de Controle Externo os indícios de crimes ou atos de improbidade administrativa;

d) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

e) Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade; Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

f) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

g) Divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

II - DO CONVENENTE



- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.
- l) Divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

- I - Aditar este termo com alteração do objeto;
- II - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos



aplicados no mercado;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

IX - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (ART. 14, INCISO XII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

9.1. A execução do presente convênio será acompanhada pela CONCEDENTE mediante apresentação de Relatórios de Execução Físico-Financeira, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da regularidade das execução física do objeto pelo CONVENENTE.

9.2. Os Relatórios de Execução Físico-Financeira deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, e no caso de obras e serviços de engenharia ou arquitetura, pelo respectivo responsável técnico, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

9.3. Cada Relatório de Execução Físico-Financeira deverá ser apresentado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, correspondente à execução.

9.4. No caso de caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, a Concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E CONTROLE EXTERNO (ART. 14, INCISO XIII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

10.1. A CONVENENTE deve zelar pelo livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como das unidades de Controle Interno e Controle Externo, aos processos, documentos e informações decorrentes da execução do presente convênio, bem como aos respectivos locais de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATACIONES

11.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

11.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

12.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

12.2. O CONVENENTE deverá contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como realizar a manifestação por escrito de compromisso de utilização dos bens remanescentes para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO

13.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

13.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.



13.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

13.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

14.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) da ocorrência da inexecução financeira.

14.3. Os partícipes terão a faculdade de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, desde que previamente justificado, o qual passará a prestação de contas.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 22 DO DECRETO N.º 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

15.1. O CONVENIENTE tem o dever de prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos decorrentes do presente convênio, com demonstração dos resultados e metas pactuados.

15.2. Cabe ao Prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

15.3. Na impossibilidade de atendimento do disposto item 15.2 deverão ser apresentadas ao CONCEDENTE justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

15.4. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao CONCEDENTE a instauração de Tomada de Contas Especial

15.5. A Prestação de Contas Final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação do presente prazo.

15.6. A Prestação de Contas Final será instruída com:

- I - relatório de cumprimento do objeto com a inclusão de todos os comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; e
- III - comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, acrescido das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. Na hipótese de inexecução de qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

15.7. A devolução prevista no item 15.6.III será proporcional aos recursos transferidos e à



respectiva contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

15.8. Se, ao término do prazo estabelecido no item 15.5 o CONVENENTE não apresentar a prestação de Contas, nem devolver os recursos nos termos do item 15.6.III, o CONCEDENTE registrará o inadimplemento nos sistemas próprios, e comunicará a omissão do dever de prestar contas a sua unidade de Controle Interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

15.9. O registro do inadimplemento do CONVENENTE somente será efetivado após decorridos 30 (trinta) dias de sua notificação pelo CONCEDENTE, resguardando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação da manifestação que entender pertinentes.

15.10. A notificação referida no item anterior será realizada por qualquer meio inequívoco de cientificação do CONVENENTE, e, especialmente, notificação eletrônica realizada no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

15.11. Apresentada a Prestação de Contas de Contas e ressarcidos os recursos financeiros, o Ordenador de Despesas do CONCEDENTE suspenderá, de imediato, o registro do inadimplemento referido no item 15.8, desde que o Prefeito seja outro que não o faltoso, e reste comprovado o atendimento do disposto nos itens 15.3 e 15.4.

15.12. O CONCEDENTE poderá requisitar a complementação da instrução processual da Prestação de Contas Final, de modo a atender os objetivos referidos no item 15.1.

15.13. A Prestação de Contas Final será apreciada e decidida pelo CONCEDENTE, ou respectivo sucessor, no prazo de até um (01) ano, contado do seu recebimento, e a decisão registrada no sistema próprio.

15.14. Em caso de rejeição da Prestação de Contas Final, a concedente, no prazo de até sessenta dias, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado, instruindo-o com a comprovação de instauração da Tomada de Contas Especial e demais documentação necessária ao ajuizamento de ação visando o ressarcimento ao erário.

15.15. Os entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público, responderão de forma solidária pelos danos que causarem.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

16.2. Os partícipes deverão divulgar, em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

17.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

17.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (ART. 14, INCISO XVI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, capital do estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO



19.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Usuário Externo, em 26/01/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, Secretário(a), em 26/01/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **68302026** e o código CRC **63B4FF6C**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0069.003288/2025-46

SEI nº 68302026



PLANO DE TRABALHO

Anexo 1

1 - DADOS PESSOAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		C.G.C		
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO		63.761.985/0001-98		
ENDEREÇO				
AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2272, SETOR 02.				
CIDADE	U.F	C.E.P	DDD/TELEFONE	E.A
MONTE NEGRO	RO	76.888-000	(69) 3530-3110/3133	MUNICIPAL
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
	BANCO DO BRASIL	4002-9	MONTE NEGRO	
NOME DO RESPONSÁVEL			C.P.F	
IVAIR JOSÉ FERNANDES			677.527.309-63	
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	
1.488.941 SSP/RO	PREFEITO	CHEFE DO EXECUTIVO	2405	
ENDEREÇO			C.E.P	
RUA 07 DE SETEMBRO, 2581, SETOR 02, MONTE NEGRO-RO			76.888-000	
E-MAIL PARA CONTATO:				
conveniosmontenegro@gmail.com; mapereira04650@gmail.com				

2 - OUTROS PARTICIPE

NOME	C.G.C / C.P.F	E.A
ENDEREÇO	C.E.P	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
AQUISIÇÃO DE MUDAS DIVERSAS PARA ARBORIZAÇÃO URBANA	INÍCIO	TÉRMINO
	ALR	360 dias ALR

O presente projeto é relativo à *Aquisição de Mudas Diversas para Arborização Urbana*, para as avenidas do município de Monte Negro que não possuem arborização.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O município de Monte Negro abrange uma área de 1.931,378 Km² (Censo IBGE 2022), possui uma população estimada de 11.548 pessoas (Censo IBGE 2022), densidade populacional de 5,98 hab./km² (Censo IBGE 2022), IDHM é de 0,607 (IBGE-2010), considerando os aspectos limítrofes do zoneamento urbano e rural. Tendo área desmembrada de Ariquemes, o município de Monte Negro limita-se ao norte, com Ariquemes; ao sul, com Governador Jorge Teixeira; a leste, com Cacaulândia; e a oeste, com Buritis e Campo Novo de Rondônia, compondo a Região Geográfica Imediata de Ariquemes com outros sete municípios, a saber: Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Cacaulândia, Campo Novo de Rondônia, Cujubim e Rio Crespo, integrando também a Região Geográfica Intermediária de Porto Velho, capital do estado. Na ótica de sua dimensão territorial, o município integra ainda, o Território Vale do Jamari (composto por Alto Paraíso, Ariquemes, Buritis, Cacaulândia, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Machadinho do Oeste, Monte Negro e Rio Crespo).

A aquisição de mudas arbóreas é necessária para ampliar as ações de arborização urbana e recuperação ambiental no município de monte negro, promovendo um embelezamento paisagístico, melhoria da qualidade do ar, aumento da umidade e redução de ilhas de calor. A espécie OITI tem um crescimento moderado e boa adaptação a diferentes tipos de solo, ideais para o meio urbano. As mudas serão plantadas em ruas e avenidas que atualmente não possuem arborização, contemplando os seguintes trechos: Av. Duque de Caxias (88 unidades), Av. Carlos Drummond de Andrade (46 unidades), Av. Aimorés (31 unidades), Estádio interno (56 unidades), Estádio Externo (87 unidades), Pista De Motocross (118 unidades, com espaçamento de 7 metros entre cada uma.

Além dos aspectos ambientais e naturais, a presente iniciativa contribui para a valorização dos espaços público, oferecendo sombreamento, conforto térmico e maior bem estar para a população, juntamente com a utilização de adubo 4.30.16 que tem por objetivo garantir o desenvolvimento saudável das mudas, fortalecendo o sistema radicular e proporcionando melhor adaptação ao local do plantio.

Diante do exposto, essa administração municipal solicita ao Governo do estado a viabilidade do presente pleito, com a liberação de recursos financeiros necessários, uma vez que ele se encontra assegurado no Orçamento Geral do Estado através de emenda parlamentar.



PLANO DE TRABALHO

Anexo 1

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1.0		AQUISIÇÃO DE MUDAS DIVERSAS PARA ARBORIZAÇÃO URBANA	UND	01		
-	1.1	MUDA DE PLANTA ARBÓREA: OITI (LICANIA TOMENTOSA), MUDAS SADIAS, SEM DANOS DE LARGATA OU INSETOS, LIVRES DE PRAGAS E DOENÇAS, POSSUIR RAÍZES FORMADAS COM VITALIDADE, EMBALADA EM SACOPLÁSTICO. PLANTA COM, NO MÍNIMO, 1,20 METROS DE ALTURA	UND	426	ALR	180 dias ALR
-	1.2	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO PÓ/GRANULADO, COMPOSIÇÃO: BÁSICA NPK (4.30.16) - 450 KG (9 SACOS DE 50 KG)	SACO	9		

5. PLANO DE APLICAÇÃO (RS1,00)

NATUREZA DE DESPESA		CONCEDENTE	CONVENIENTE	TOTAL
ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO			
44.40.42.00	AUXÍLIOS	70.000,00	145,70	70.145,70
TOTAL GERAL		70.000,00	145,70	70.145,70

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

META	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
01	RS 70.000,00					
	7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA

CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
01	RS 145,70					
	7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA



PLANO DE TRABALHO

Anexo 1

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao **Governo do Estado de Rondônia**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho. **A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE FORMA DIRETA.**

Pede deferimento,

Monte Negro/RO, 17 de dezembro de 2025.

**IVAIR JOSE
FERNANDES**

Assinado de forma digital por IVAIR
JOSE FERNANDES

Dados: 2025.12.17 07:52:38 -04'00'

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

8. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local/Data:

Concedente



PLANO DE TRABALHO

Anexo 1

ANEXO II PLANILHA DE CUSTO

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UND	VALOR TOTAL
44.40.42.00	AQUISIÇÃO DAS MUDAS - OITI (LICANIA TOMENTOSA)	159	67.734,00
	AQUISIÇÃO DOS ADUBOS 43036	267,97	2411,70
TOTAL GERAL DA PLANILHA:			70.145,70

Monte Negro/RO, 17 de dezembro de 2025.

IVAIR JOSE FERNANDES
Assinado de forma digital por IVAIR JOSE FERNANDES
Dados: 2025.12.17 07:52:55 -04'00'
IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito





Extrato de Conta Corrente

G3381211597268601
12/02/2026 12:10:13

Cliente - Conta atual

Agência 4002-9
Conta corrente 19719-XPM AQUIS MUDAS 70MIL JEAN
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
03/11/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
04/02/2026		4002	99015	870 Transferência recebida	554.002.000.006.683	145,70 C	
				04/02 13:45 PREF MUN M NEGRO IPTU			
04/02/2026		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	145,70 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
10/02/2026		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.602.090.048.861	70.000,00 C	
				ESTADO DE RONDONIA			
10/02/2026		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	70.000,00 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
12/02/2026		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Invest. Resgate Autom. 70.206,92C
 Saldo 70.206,92C
 Juros * 0,00
 Data de Debito de Juros 27/02/2026
 IOF * 0,00
 Data de Debito de IOF 02/03/2026

Saldo de fundos de investimento
 BB RF CP Automático 70.206,92

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE703707 ELISANGELA FERNANDA RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

